

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

1 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Augusto Pissara*.

**Protocolo n.º 874/2002.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Urra, município de Portalegre, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 4235 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa, fotocopiadora, *scanner* A4 e aplicação do POCAL.

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

#### Comparticipação financeira

A freguesia beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 2117, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 1059;  
2003 — € 1059.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — A freguesia contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

1 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Maria Videira Fitas*.

**Protocolo n.º 875/2002.** — *Protocolo de modernização administrativa.* — Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10

de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) O município de Porto de Mós, representado pelo presidente da Câmara Municipal.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 8143 e que a seguir se identifica:

Aquisição de equipamento informático para aplicação do POCAL.

2.º

#### Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2003.

3.º

#### Comparticipação financeira

O município beneficiará de uma participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente (MCOTA), dotação da DGAL, de € 4072, correspondente a 50% do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2002 — € 2036;  
2003 — € 2036.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos do município contratante e do MCOTA (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, o município obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Cumprimento das acções

No caso de o município contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do previsto no presente protocolo, deverá comunicar este facto atempadamente à DGAL até à data limite para a realização do projecto.

7.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — Ao município contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

4 — O município contratante obriga-se a elaborar um relatório final de execução das acções compreendidas no projecto participado.

1 de Outubro de 2002. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Oliveira Ferreira*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 326/2002 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 23 de Setembro de 2002, foi registada uma alteração ao Plano Director Municipal de Fronteira, ratificado pelo Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 76, de 30 de Março de 1995, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Fron-

teira, de 30 de Setembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 30 de Setembro de 1999.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, que incidiu apenas sobre a planta de ordenamento (desenho n.º 3) e que consiste na correcção do limite do perímetro urbano de Cabeço de Vide, na zona sudeste.

A alteração foi registada com o n.º 04.12.08.00/OC.02-PD/A, em 24 de Setembro de 2002.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo extracto da acta da Assembleia Municipal de Fronteira, realizada em 24 de Abril de 2002, bem como a planta alterada.

10 de Outubro de 2002. — Pelo Director-Geral, *Jorge Reis Martins*, subdirector-geral.

## ANEXO

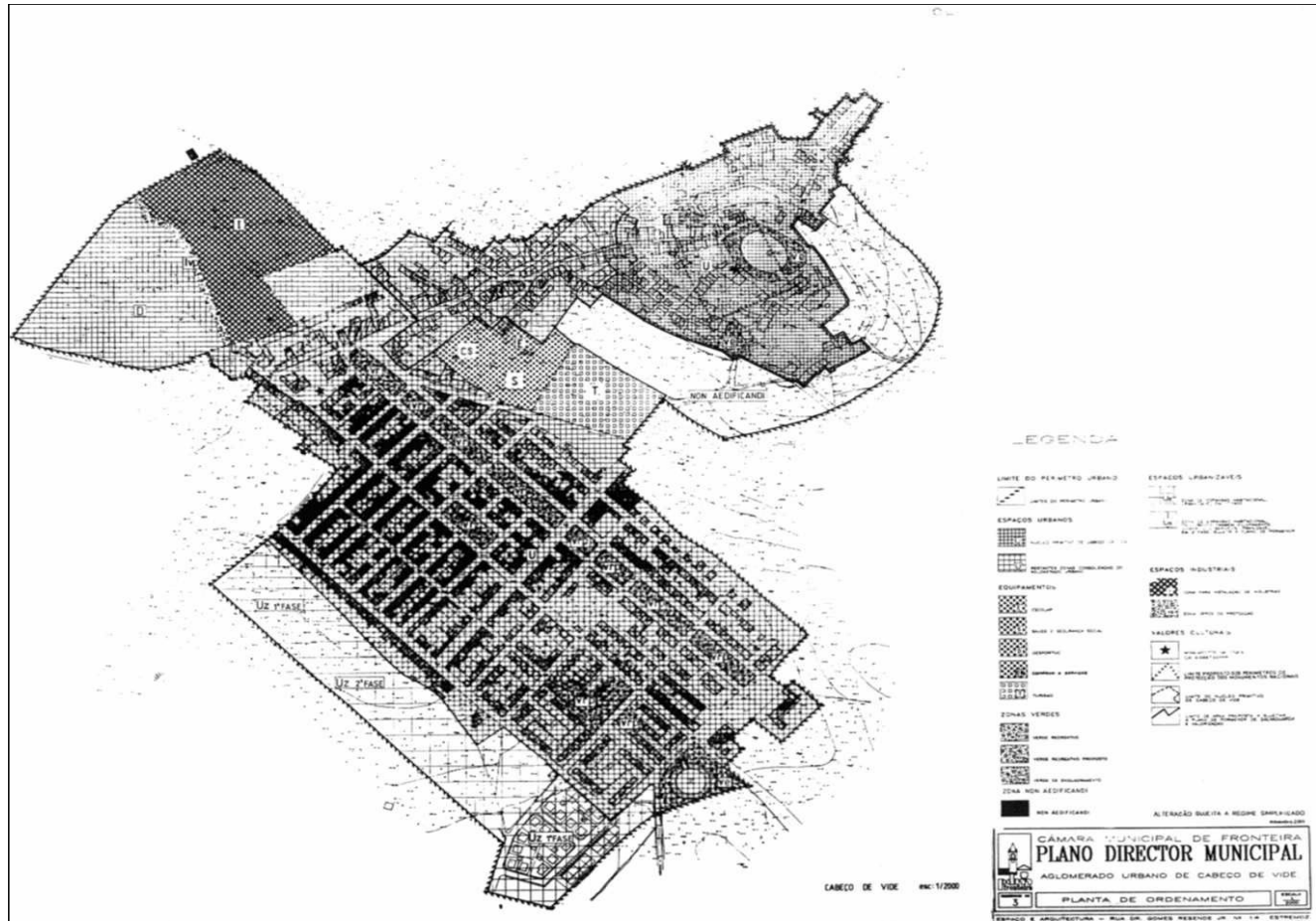
### Certidão

Mariano Alfredo Sádio de Campos, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Fronteira, certifica que, da acta na reunião da Assembleia Municipal de Fronteira, realizada no dia 24 de Abril de 2002, foi aprovada, por maioria, a alteração sujeita a regime procedimental, simplificado ao Plano Director Municipal de Fronteira.

Certifica ainda que a acta da reunião foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

2 de Maio de 2002. — O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, *Mariano Alfredo Sádio de Campos*.



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

**Deliberação n.º 1519/2002.** — Por deliberação de 10 de Outubro de 2002 da Comissão de Gestores e Liquidatários Judiciais do Distrito do Porto, os gestores e liquidatários judiciais Drs. José Oliveira da Silva, residente na Rua de Alberto Francisco de Oliveira, 74, São Gemil, Vilar do Pinheiro, 4480 Vila do Conde, e Francisco de Araújo Alves, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 191, 4810 Guimarães, foram suspensos preventivamente, enquanto decorrer o processo de averiguações.

Por deliberação da mesma data, foi suspensa a inscrição do gestor/liquidatário judicial António Coimbra Rodrigues, residente na Rua de Jorge Dias, 171, 1.º, direito, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, até indicação da sua actual morada.

Por deliberação da mesma data, foi excluída da lista de gestores e liquidatários judiciais, a seu pedido, a gestora/liquidatária Maria Luísa Pacheco Gonçalves, residente na Rua Nova do Tronco, 23, 1.º, direito, 4200 Porto.

Por deliberação da mesma data, foi deferido o pedido de renovação de inscrição, a partir de 24 de Janeiro de 2001, da gestora/liquidatária Maria José Cardodo da Silva Resende, residente na Rua de 18 de Abril, 23, São Cosme, 4420 Gondomar.

Por deliberação da mesma data, foi deferido o pedido de renovação de inscrição, a partir de 13 de Junho de 2002, da gestora/liquidatária

Maria da Saúde Pascoal Homem Brito e Cunha, residente na Rua do Bom Sucesso, 223, 4.º, esquerdo, 4150 Porto.

Por deliberação da mesma data, foi renovada a inscrição, com efeitos desde 13 de Junho de 2002, ao gestor/liquidatário Ângelo António de Almedia Pereira Dias, com residência na Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, sala 5.3, 4400 Vila Nova de Gaia.

Por deliberação da mesma data, foi renovada a inscrição, com efeitos desde 13 de Junho de 2002, ao gestor liquidatário César Lutero Costa Martins, residente na Rua de Bernardino Machado, 131, 4460 Senhora da Hora.

11 de Outubro de 2002. — O Secretário, *Diamantino dos Ramos Calejo*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

**Despacho n.º 23 079/2002 (2.ª série).** — Por despacho do secretário da Procuradoria-Geral da República de 18 de Outubro de 2002:

Maria Helena Santos Coelho Ferreira, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira e